

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 20/92

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 3-E à empresa MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação da Reserva Industrial nº 3-E(três-E), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 23.065 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa MARMOPATO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORE LTDA.

Art. 2º - A doação a que alude o artigo primeiro desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - construção, pela donatária, de um barracão com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e implantação de indústria de beneficiamento de mármore, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei;

II - inalienabilidade do imóvel objeto da doação pelo prazo de 15 (quinze) anos;

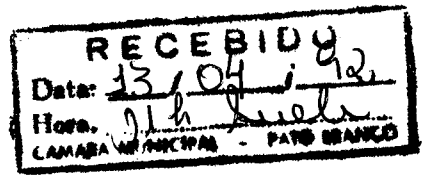
III - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de beneficiamento de mármore;

IV - outorga da escritura pública de doação só após a efetiva implantação da indústria;

V - reversão do imóvel com todas as benfeitorias nele existentes em caso de não cumprimento das condições da doação, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - O texto desta Lei obrigatoriamente deverá constar tanto da escritura pública, como na matrícula do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 018/92

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação da Reserva Industrial nº 3-E, com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 23.065 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, à empresa MARMOPATO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA.

O Projeto decorre da solicitação que nos é feita pela interessada que se propõe a implantar uma indústria de beneficiamento de mármore, conforme se vê do pedido anexo, através do qual pretende empregar 10 (dez) trabalhadores inicialmente, com possibilidade de ampliação futura.

Certos do apoio e da aprovação dos nobres edis, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 07 de abril de 1.992.


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 20/92

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 3-E à empresa MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA.

.....
.....
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer a doação da Reserva Industrial nº 3-E (três-E), com área de 1.500,00m² (um mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 23.065 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa MARMOPATO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES LTDA.

Art. 2º - A doação a que alude o artigo primeiro desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - construção, pela donatária, de um barracão com 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), e implantação de indústria de beneficiamento de mármore, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei;

II - inalienabilidade do imóvel objeto da doação pelo prazo de 15 (quinze) anos;

III - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de beneficiamento de mármore;

IV - outorga da escritura pública de doação só após a efetiva implantação da indústria;

V - reversão do imóvel com todas as benfeitorias nele existentes em caso de não cumprimento das condições da doação, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º - O texto desta Lei obrigatoriamente deverá constar tanto da escritura pública, como na matrícula do imóvel.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei 20/92

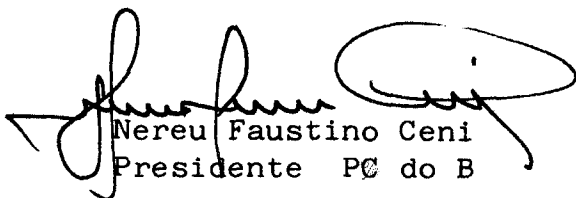
SÚMULA Autoriza doação da reserva Industrial, nº 3/E à Empresa Marmopato Industria e Comércio de Marmores LTDA.

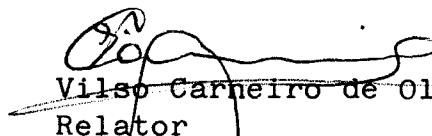
ANÁLISE Busca o Executivo autorização Legislativa para proceder em conformidade com o disposto na súmula acima mencionada. Entende esta comissão que o incentivo municipal à industrialização gera mais empregos e melhor arrecadação, é portanto merecedora de mérito.

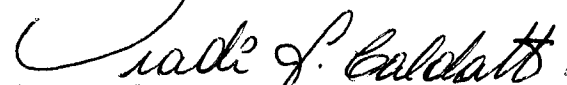
PARECER Diante do acima exposto e tendo em vista o disposto na mensagem anexa à matéria em tela, somos de parecer favorável a aprovação.

É o parecer SMJ

Pato Branco em 23 de abril de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Vilso Carneiro de Oliveira
Relator PL


Oradi Francisco Caladatto
PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 20/92

SÚMULA: Autoriza doação da Reserva Industrial nº 3-E à empresa MARMOPATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA.

Consoante o douto parecer da Assessoria Jurídica, manifestamos o nosso PARECER FAVORÁVEL à regimental tramitação da matéria.

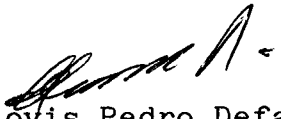
É o parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 04 de maio de 1992.



Daniel Cattani - PDS

Relator



Clovis Pedro Defaveri - PSDB



Dileto Nichelle - PMDB



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

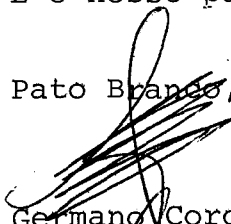
Através do Projeto de Lei em tela, o Executivo Municipal, busca autorização legislativa para doar imóvel de propriedade do Município, à empresa Marmopato - Indústria e Comércio de Mármore Ltda.

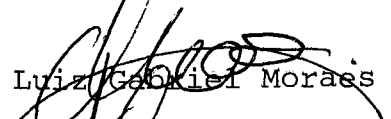
Verificando tal matéria, entendemos pertinente a doação, tendo em vista, que a donatária oferecerá inicialmente 10 (dez) empregos diretos, com a possibilidade de ampliação futura e, contribuirá no aumento de arrecadação de nosso município.

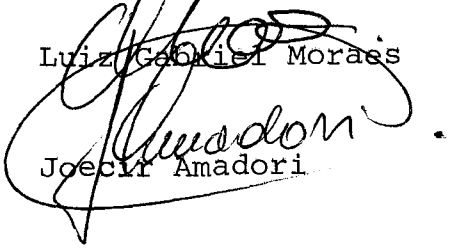
Diante de tais aspectos, é que emitimos parecer favorável a tramitação normal da matéria.

É o nosso parecer, "sub censura".

Pato Branco, 22 de abril de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Joecir Amadori



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

O Executivo Municipal, busca autorização para doar imóvel de propriedade do Município, à empresa Marmopato - Indústria e Comércio de Mármore Ltda.

A donatária se propõe a implantar uma indústria de beneficiamento de mármore, o qual empregará inicialmente 10 (dez) funcionários, podendo o mesmo ser ampliado.

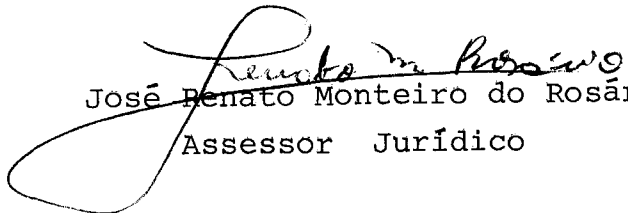
Para que se mantenha a uniformidade nos Projetos de tal natureza, é necessário adequar as condições estipuladas no artigo 2º do presente, às normas contidas na Lei nº 913/90, para que nele se conste o seguinte:

- a) prazo de seis meses para o início da edificação e de dois anos para a conclusão;
- b) cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos.

Feitas essas ressalvas, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de abril de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

ILMO SR.

CLOVIS SANTO PADOAN

M.D. PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR;

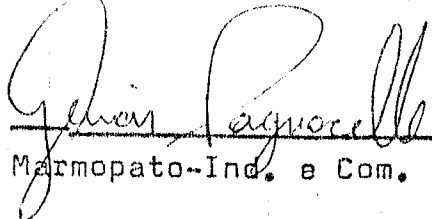
R E Q U E R I M E N T O

Vimos através da presente Requerer de V. Sra., a Doação de um terreno para instalação da Industria e Comércio de Artefatos de Marmores, firma constituída -/ a MARMOPATO LTDA., A qual necessita de uma área de terra para instalação de um Barracão com uma área de 250,00 M2 com previsão futuramente de ampliação.

A Industria empregara inicialmente 10 - (dez) pessoas e terá um faturamento inicial de aproximadamente de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), Existe também uma previsão de ampliação em seu -/ Quadro de funcionários.

Certos de que seremos atendidos e no -
aguardo de seu parecer

Subscrevemo-nos atenciosamente.

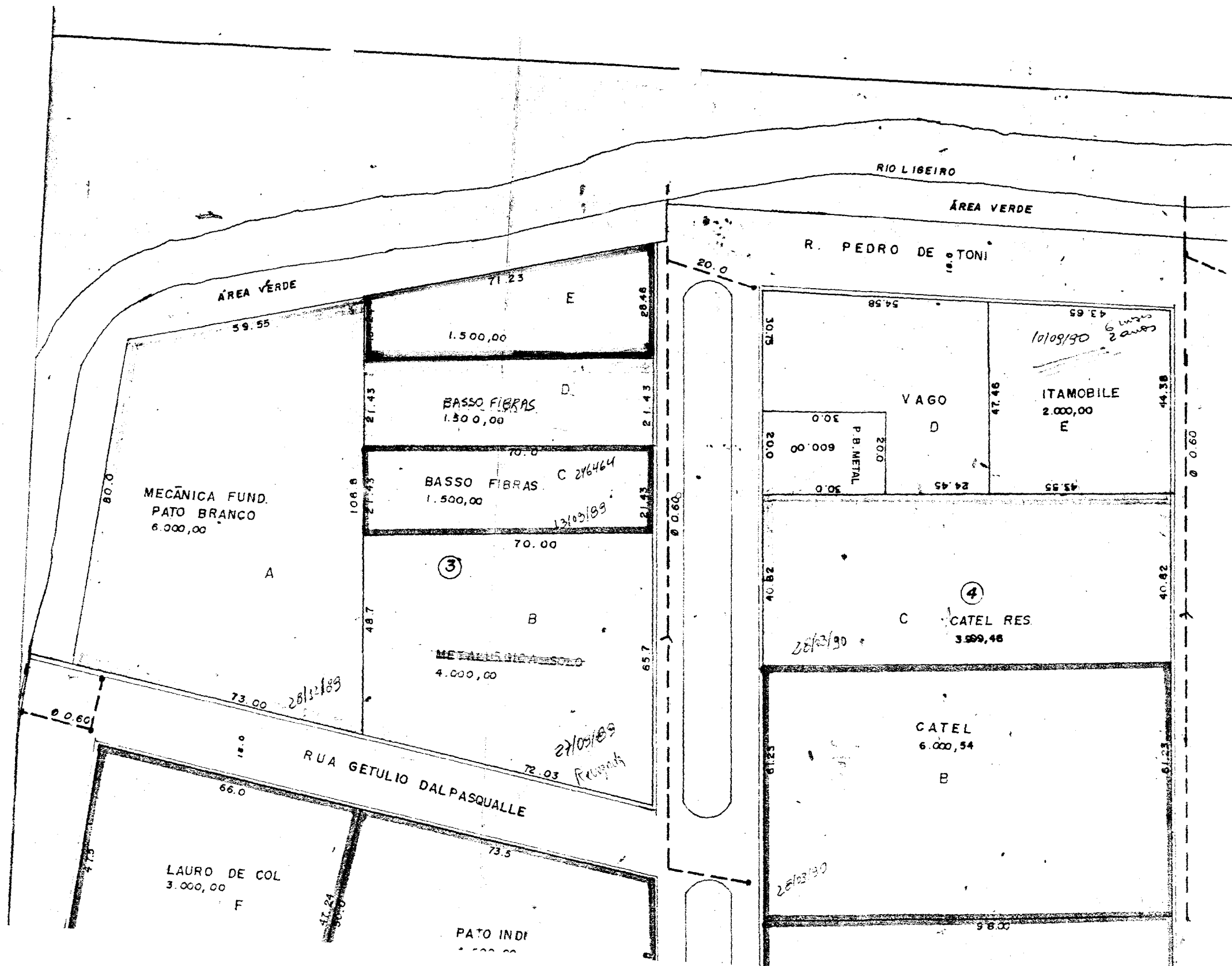


Marmopato-Ind. e Com. de Marmores Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 135467



1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

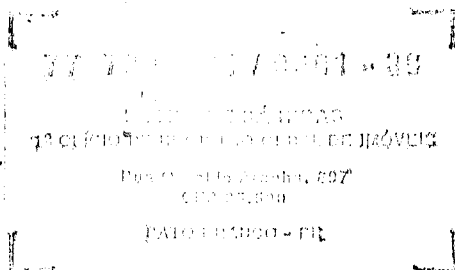
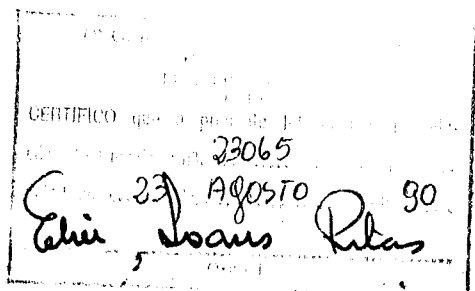
RUBRICA

MATRÍCULA Nº 23.065

23 de agosto de 1.990.

Assinatura de J. Ribas
IMÓVEL - RESERVA INDUSTRIAL Nº3-E (tres-E), desmembrada de uma parte do Quinhão nº1 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de -- 1.500,00m² (HUM MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a Reserva de Fundo de Vale com 71,23m; SUL: com a Reserva Industrial 3-D com 70,00m; LESTE: com a Av. Industrial com 28,46m; OESTE: com a Reserva Industrial com 15,24m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.6 e AV.7-21.678 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
NO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

84 931 716/0001-00

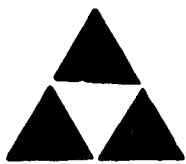
* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PÉLO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS 03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM ☐ 01 8 NÃO ☒ 02 6					05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS 07 BALANÇO PERCENTUAL DO CAPITAL 1 2 0 DE ORIGEM NACIONAL 01 1 0 0 0 DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0 0 0 8				
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM ☐ 03 0 NÃO ☒ 04 9					08 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") MENOS DE C/5 100 01 6 ENTRE C/5 100 E C/5 1000 02 4 MAIS DE C/5 1000 X 03 2				
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. Nº Básico: 0 0 0 1 CONTROLE:					06 NATUREZA JURÍDICA 10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS 06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE					EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) 00 6 SOCIEDADE EM NOME COLETIVO 01 4 EMPRESA PÚBLICA 10 3 SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA X 02 2 SOC. DE ECONOMIA MISTA 11 1 SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA 03 0 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) 12 0 SOC. COMANDITA SIMPLES 04 9 SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) 13 8 SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES 05 7 EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) 14 6 SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS 06 5 FUNDAÇÃO 15 4 SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO 07 3 ASSOCIAÇÃO 16 2 SOC. COOPERATIVA 08 1 AUTARQUIA 17 0 FILIAL, SUCCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDEJADA NO EXTERIOR 09 0 ÓRGÃO PÚBLICO 18 9				
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE 11 DESCRIÇÃO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES, GRANITOS E PEDRAS					12 CÓDIGO: 4 1 6 2				
08 DENOMINAÇÃO 13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO COMERCIAL: MARMOPATO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MARMORES LTDA					14 NOME DE FANTASIA:				
09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE 15 TIPO (RUA, AV. ETC.): AV. 16 NOME DO LOGRADOURO: TUPY					17 NÚMERO: 9 5 5 18 COMPLEMENTO (ANEXAR, SALA, ETC.):				
19 BAIRRO OU DISTRITO: BORTUT 20 CEP: 8 5 5 0 0 21 SIGLA DA UF: PR					22 MUNICÍPIO: PATO BRANCO 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7 7 5 1 24 CÓDIGO DA INSPEÇÃO:				
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA 25 INSCRIÇÃO NO CPF: 1 7 7 0 7 7 6 5 9 26 CONTROLE: 1 5					12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS 27 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR: 7 0 1				
28 NOME: GENOIR ANTONIO PAGNONCELLI					13 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE CARIMBO DO ORGÃO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE 27 DATA: Pato Branco, 01-12-91					14 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE 31 DATA DE RECEPÇÃO: 32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO:				
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:									

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

ATO DECLARATÓRIO N.º 89.988 - 102/73 - NURIEF - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 8/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA - C.G.C. 45.388.581/001
Rua Antônio, 209 - CAMPINAS - SP

SRF (CIEF) 02/94



BRAUN ENGENHARIA LTDA.

Projetos e Execuções

Rua Tamolo, 435 — Fone: (0462) 24-4796

85500 PATO BRANCO

PARANÁ

Empresa: MARMOPATO

Ante projeto barracão Industrial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 135455

Mês

Ano

Nº

MARMOPATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

GENOIR ANTONIO PAGNONCELLI, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco-Pr., à Rua Tapajós 250, portador da Cédula de Identidade RG n. 12/R.508.799, SSP-Sc., inscrito no CPF sob numero 177.077.659-15, e LURDES TUMELERO PAGNONCELLI, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em Pato Branco, Pr., à rua Tapajós, 250 Apto. 201, portadora da Cédula de Identidade RG.N. 1.599.291-SSP-Pr., CPF n.148366021-49; Resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: NOME COMERCIAL: MARMOPATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA. SEDE E FORO: Av. Tupy, n.955-Bairro Bortot, Pato Branco, Paraná. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. INICIO DAS ATIVIDADES: 01.12.91. ATIVIDADE ECONOMICA: Industria e comércio de marmores, granitos e Pedras.

Cláusula Segunda: CAPITAL SOCIAL: Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), divididos em 4.000.000 quotas de Cr\$ 1,00 cada, assim distribuidos: GENOIR ANTONIO PAGNONCELLI, Cr\$ 2.000.000,00, integralizados neste ato da seguinte maneira: Cr\$ 1.050.000,00, em moeda corrente do País, e Cr\$ 950.000,00, pela entrega de uma furadeira Marinaro- M-150. LURDES TUMELERO PAGNONCELLI, Cr\$ 2.000.000,00, integralizados neste ato da seguinte maneira., Cr\$ 1.050.000,00, em moeda corrente do País, e Cr\$ 500.000,00 pela entrega de um Plitriz Bosch 1326 de 220 Volts., Cr\$ 450.000,00, pela entrega de uma maquina de corte Mod.Unicorte com Trilha Longa. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

Cláusula Terceira: GERENTE: GENOIR ANTONIO PAGNONCELLI, USO DO NOME COMERCIAL: Individualmente. PRÓ-LABORE: Aos sócios que prestarem serviços à sociedade fixado de comum acordo. PROIBIÇÕES: Aval, endosso, fiança, e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

Cláusula Quarta: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 de dezembro.RESULTADOS: Atribuidos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidos em reserva na sociedade.

Cláusula Quinta: DESIMPEDIMENTO: os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

Cláusula Sexta: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria absoluta de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

MARMOPATO INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES LTDA.

CONTRATO SOCIAL

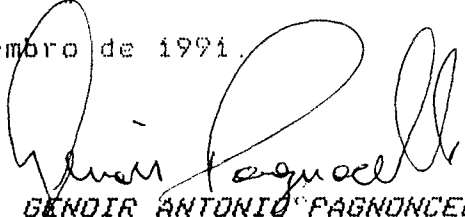
FLS: 02

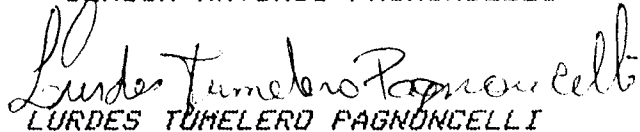
Claúsula Sétima: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: por consentimento dos demais sócios e decurso de prazo de direito de preferência sessenta dias, mediante notificação prévia.

Claúsula Oitava: DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Declaram para registro especial como microempresa que se enquadra a Lei Federal n.7.256 de 27.11.84.

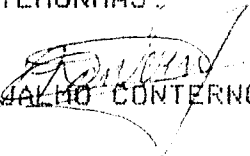
Lavrado em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 01 de dezembro de 1991.


GENAIR ANTONIO PAGNONCELLI


LURDES TUMELERO PAGNONCELLI

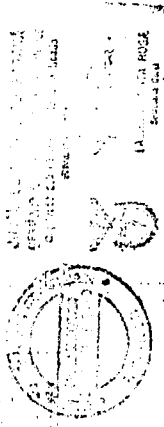
TESTEMUNHAS:


ADERALDO CONTERNO


LUIZ FRANCISCO BEBER

21 JAN 1993

REF ID: A412026879.2



12